

PORTARIA Nº 0025/2020/CGE/MT

Estabelece metodologia de priorização de processos no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso III do Decreto Estadual nº 874, de 20 de março de 2017 que aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Constituição Federal e que o Poder Público deve assegurar a aplicabilidade dos princípios da eficiência, impessoalidade, da economicidade e da publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 9º, do Decreto nº 1.442, de 18 de abril de 2018, que compete à Controladoria Geral do Estado, por meio da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, manter o registro e o controle dos procedimentos administrativos disciplinares instaurados referentes à servidores públicos civis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade e transparência às atividades correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais por meio do uso de tecnologia da informação no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a busca pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º A priorização de processos administrativos deve ser realizada mediante a adoção de critérios e da aplicação da metodologia detalhada no Manual anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os processos de responsabilização de agentes públicos e de pessoas jurídicas originários de Relatórios de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso serão obrigatoriamente conduzidos pelos servidores lotados na Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral.

§ 1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se imediatamente para os processos de responsabilização ainda não instaurados.

§ 2º A avaliação quanto à necessidade de substituição de membro ou comissão para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, em relação aos processos em curso, será feita individualmente, pela Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, considerando a fase processual da apuração.

§ 3º A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica a processos de responsabilização por abandono de cargo, inassiduidade habitual e acúmulo de cargos.

Art. 3º Os processos de responsabilização de agentes públicos cuja apuração ocorra por meio do procedimento de rito sumário previsto nos art. 67-A e 67-B da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, serão conduzidos pelas Unidades Setoriais de Correição, Comissão Permanente de Processo Administrativo ou comissões processantes designadas para esse fim.

§ 1º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se imediatamente para os processos de responsabilização ainda não instaurados.

§ 2º A avaliação quanto à necessidade de substituição de membro ou comissão para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, em relação aos processos em curso, será feita individualmente, pela Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral, considerando a fase processual da apuração.

§ 3º O previsto no *caput* deste artigo não exclui a possibilidade de instauração ou avocação pelo Secretário Controlador Geral do Estado em caso de inércia da autoridade responsável e de descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014.

Art. 4º As regras previstas nesta Portaria se aplicam a todas as unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A metodologia definida nesta Portaria poderá ser utilizada também para a seleção de objetos a serem apurados pela Superintendência de Ações Especiais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de maio de 2020.


EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado